




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1569/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço **abber** que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedida anistia de faltas dos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal da Serra e da Câmara Municipal no período compreendido a 1º de janeiro de 1967 até 30 de agosto de 1991, cujo número de faltas não exceda a 30 (trinta).
- Art. 2º - Ficam também anistiados os servidores que tenham sofrido pena disciplinar no período compreendido no Artigo Primeiro.
- Art. 3º - O benefício constante nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será somente para efeitos de computação de tempo de serviço não cabendo qualquer ressarcimento de remuneração em espécie.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de dezembro de 1991.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal